

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000514

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. 1. o autuado foi notificado em todas as fases do processo, tendo-lhe sido resguardado o princípio da ampla defesa e do contraditório. 2. O autuado apresenta em seu recurso os responsáveis pela contabilidade, porém, em momento posterior a autuação e decisão de primeira instância. Havendo assim a manutenção da penalidade, de acordo com o art. 44 da Res. 1603/20. 3. Ante a ausência dos documentos que comprovem a inexistência de fato punitivo, restou a comprovação de que o julgamento foi procedente. O Autuado trouxe os documentos comprobatórios de regularização junto ao órgão sobre o fato em momento posterior ao prazo concedido, no caso em seu recurso, configurando assim a irregularidade em análise. 4. Diante das razões expostas, o parecer do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais não merece qualquer reparo, haja vista que o relato proferido foi condizente com a realidade fática.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **Negar-lhe provimento.** Pela **MANUTENÇÃO DA PENALIDADE** de **MULTA** de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais), com fundamento no artigo 27, alínea “b”, respectivamente, do DL 9.295/46, c/c art. 56 e 57 da Res. 1.603/20. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 380ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 446ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/06/2022.